

Antecipação da Constituinte

HELIO JAGUARIBE



Dever-se-ia antecipar a convocação da Constituinte? Essa importante pergunta, que a Folha vem dirigindo a alguns interlocutores, exige, a meu ver,

uma distinção entre uma resposta situada no plano de soluções ideais e outra, vinculada ao plano das soluções efetivamente viáveis.

Idealmente, é incontestável o fato de que, num processo de democratização, em que se supera, por via transacional, um regime autoritário e se instaura um regime democrático, há toda a conveniência em convocar, o mais cedo possível, uma Assembleia Constituinte que, na saberana representação da vontade popular, edite a Carta Magna do novo

regime democrático. A convocação da Constituinte, tão prontamente quanto o permitam os preparativos logísticos para tal requeridos, ainda teria, idealmente, a vantagem de separar as funções constituintes das de legislação corrente. Especial e exclusivamente convocada para elaborar a nova Constituição, a Constituinte não perderia seu tempo com os problemas da legislação ordinária e da atuação política que correntemente correspondem ao Congresso Nacional. Acrescente-se que tenderia a ser mais especificamente representativa da vontade popular uma eleição exclusivamente destinada à composição da Constituinte, relativamente liberada das injunções partidária e clientelistas que, inevitavelmente, afetam as eleições parlamentares correntes.

Não seria de olvidar-se, finalmente, no caso brasileiro, as circunstâncias especiais que se prendiam à

pessoa do presidente Tancredo Neves. Tendo mobilizado a maior margem de consenso nacional de que se tem registro na história do País, o falecido presidente recebeu um mandato extremamente amplo e pleno para pôr a casa em ordem e reorientar o País no caminho da democracia. Relativamente a ele, por isso, em atenção ao que ele próprio propunha, se justificava que se lhe conferisse um prazo mais amplo, antes da convocação da Constituinte, para essa prévia arrumação das coisas. Essas razões deixaram, evidentemente, de prevalecer, com seu inesperado e trágico falecimento.

Todas as precedentes considerações, entretanto, se situam no plano das soluções ideais. No plano das soluções efetivamente viáveis, a atribuição de funções constituintes ao futuro Congresso, com a fusão das atribuições parlamentares ordinárias com as constituintes e, portanto, a

fixação da convocação da Constituinte na data correspondente à eleição do futuro Congresso, tornou-se algo de praticamente inevitável. É manifesta, por parte do atual Congresso, de que depende a decisão sobre a matéria, a preferência pela fusão de atribuições, entre outras razões para evitar os riscos de uma dependência do futuro Congresso, investido meramente de poderes legislativos correntes, face a uma Constituinte, dotada de poderes soberanos. Assim sendo, não parece haver, em termos pragmáticos, viabilidade parlamentar para a separação de funções entre a futura Constituinte e o futuro Congresso, com a decorrência de que as eleições terão que se realizar em novembro de 1986.

HELIO JAGUARIBE, 61, é decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro e diretor do Departamento de Assuntos Internacionais do Conjunto Universitário Cândido Mendes; escreveu, entre outros livros, "Introdução ao Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Político".